



LEI ORDINÁRIA Nº 786

de 03 de novembro de 1986

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara Municipal de Camapuã-MS, constante da Lei nº 778/86, de 17 de abril de 1986, passa a vigorar com os seguintes valores:

Art. 1º..

<u>Classe "A"</u>	<u>Classe "A"</u>	<u>Classe "C"</u>
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 1.231,20 2.594,48	07 - Cz\$ 1.800,23	13 - Cz\$
02 - Cz\$ 1.230,30 2.632,50	08 - Cz\$ 1.925,78	14 - Cz\$
03 - Cz\$ 1.451,93 2.800,58	09 - Cz\$ 2.049,30	15 - Cz\$
04 - Cz\$ 1.502,55 2.926,13	10 - Cz\$ 2.174,85	16 - Cz\$
05 - Cz\$ 1.593,68 3.049,65	11 - Cz\$ 2.298,38	17 - Cz\$
06 - Cz\$ 1.674,68 3.175,20	12 - Cz\$ 2.423,93	18 - Cz\$
	*18-A - Cz\$ 4.349,03	

Símbolos

MC.1 - Cz\$ 4.169,48
MC.2 - Cz\$ 4.586,63
MC.3 - Cz\$ 5.418,90
MC.4 - Cz\$ 7.449,00

Art. 2º..

O aumento a que se refere a presente Lei é de 50% (cinquenta por cento) sobre todos os valores de Tabela de Vencimentos anterior.

Art. 3º.. *O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03.10.63, em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os estatutários.*

Art. 4º.. *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei, quando necessário.*

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 03 de novembro de 1986

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 786/1986 - 03 de novembro de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em